



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS)**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 415
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: <b>PL/MS Nº 047/2018</b>	
<b>Referência</b>	: Cl. n. 009/2018-DAR - Departamento de Atendimento e Registro - (Protocolos de nº 1469520 e 1469534)	
<b>Interessado</b>	: AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA	

**EMENTA:** *Dispõe sobre solicitação de cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da Cl. n. 009/2018-DAR do Departamento de Atendimento e Registro, que encaminhou os expedientes protocolados sob os nºs. 1469520 e 1469534 em nome da empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA, para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento de registro de pessoa jurídica antes do pagamento da anuidade de 2017 e 2018 (proporcional); considerando que na data de 7/2/2018 o Senhor Presidente aprovou em "ad referendum" do Plenário do Crea-MS; **DECIDIU** por unanimidade, homologar o relato exarado pelo Senhor Cons. JOSÉ CARLOS RIBAS, com o seguinte teor: "A empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA, registrada neste Regional sob o n. 1800/MS requereu sob o protocolo n. 1469534 em 1º/2/2018, o cancelamento de seu registro, sem no entanto apresentar a quitação das anuidades dos exercícios 2017 e 2018. Alega em seu requerimento, que não está prestando serviços no Estado, sem previsão de retorno. Evoca o artigo 5º, XX da Constituição Federal para que o cancelamento de seu registro não seja condicionado ao pagamento dos débitos, visto que o Crea-MS tem seus próprios meios para cobrança do inadimplemento. Em análise à presente documentação e, considerando o artigo 9º da Lei n. 12.514/2011 que versa: 'A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido'. Em face do exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA., sem prejuízos dos débitos." Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ADSON MARTINS DA SILVA, ARTHUR CHINZARIAN, CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DANIEL SOUZA DE BARROS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, RUBENS DI DIO, RICARDO CAMPARIM, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7 de março de 2018

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**